

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Mário Heringer

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise acrescenta parágrafo único ao artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da notificação compulsória de doenças relacionadas à atividade laboral, segundo as normas do Ministério do Trabalho. O novo parágrafo único determina que as lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho sejam objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.

A justificação situa a Lesão por Esforço Repetitivo – LER – como um fenômeno social, político e trabalhista. Esta sigla engloba um sem-número de problemas determinados por postura forçada ou movimentos repetitivos das extremidades superiores em atividades profissionais. Entre outras alterações, estão incluídas as tendinites, cervicalgias e epicondilites. Considerando a gravidade destes agravos e sua associação com o trabalho, o Autor pretende instituir sua vigilância epidemiológica no país com a finalidade de possibilitar ações coordenadas para seu controle.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Em seguida, este projeto será analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

É muito interessante a proposta de se instituir um sistema de vigilância epidemiológica para estas doenças, como sugere o Autor. Estamos de acordo com o que argumenta a sua justificação: este é um problema que se avoluma na sociedade moderna. A vigilância mais estreita pode contribuir de modo significativo para o melhor conhecimento do problema e para a melhor implementação de estratégias para reduzi-lo ou eliminá-lo, com a colaboração de trabalhadores, governo e empresários.

Desta forma, somos plenamente favoráveis à idéia, ficando a cargo do Poder Executivo sua implementação. Identificamos alguns problemas no texto. O primeiro deles envolve o termo técnico "vigilância epidemiológica". É necessário que façamos a correção. No entanto, como pudemos detectar outros problemas, como a cláusula genérica de revogação, optamos por elaborar substitutivo à proposta.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2003, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 169 -

Parágrafo único. As lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho tornar-se-ão objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator